



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 492/95 =

"Assegura aos estudantes o /
direito ao pagamento de me-
ia-entrada em espetáculos '
esportivos, culturais e de
lazer, e dá outras correla-
tas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, De -
creta e eu, José Maria Lima, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte.

L E I M U N I C I P A L :

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos estudantes regular -
mente matriculados em estabelecimento de ensino de primeiro '
e segundo grau, existente no Município de Engenheiro Paulo /
de Frontin, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamen-
te cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetá-
culos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição ci-
nematográfica, praças esportivas e similares das áreas de es-
porte, cultura e lazer do Município, na conformidade da pre-
sente Lei.

Parágrafo 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei
considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como
previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas //
atividades, propiciam lazer, entreterimento.

Parágrafo 2º - Serão beneficiados por esta Lei os
estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de
ensino público e particular, de primeiro e segundo graus, no
Município devidamente autorizado a funcionar pelos órgãos //
competentes.

ARTIGO 2º - A Carteira de identificação estudantil '
será emitida pela União Frontinense dos Estudantes Secunda -
ristas(UFES).

Parágrafo 1º - Caso a entidade não tenha sido funda-
da ou não esteja em funcionamento no Município de Engº Paulo
de Frontin, fica valendo a carteira de estudante expedida pe-
lo colégio onde o aluno for matriculado.

Parágrafo 2º - Ficam as direções das escolas de pri-
meiro e segundo grau obrigadas a fornecer, no início do se -
mestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matri-
culados em suas unidades de ensino.

Parágrafo 3º - A carteira de identidade estudantil '
será válida em todo o Município, perdendo a validade apenas
quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

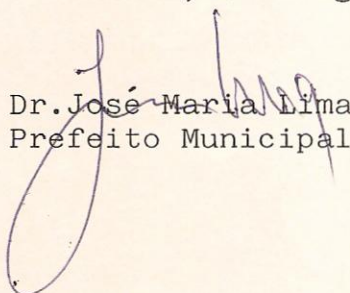
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º - Caberá as secretarias municipais de educação, cultura e a assessoria de turismo, esporte e lazer a fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - As entidades descritas no capítulo desta Lei, poderão sofrer sanções, inclusive com a suspensão de seu alvará de funcionamento, se descumprirem a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engº Paulo de Frontin, 25 de agosto de 1995.


Dr. José Maria Lima
Prefeito Municipal